

Homologado em 3/4/2006. DODF nº 69, de 7/4/2006. Portaria nº 143, de 28/4/2006. DODF nº 83, de 3/5/2006

Parecer nº 47/2006-CEDF Processo nº 030.003992/2005

Interessado: Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

- Mantém, em caráter experimental, por 5 (cinco) anos, no Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul CESAS, a Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovada pela Ordem de Serviço nº 203/2004-SUBIP, de 13/12/2004.
- Dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O Conselho Escolar do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, por meio do Ofício nº 06/2005, de 6 de outubro de 2005, acompanhado de um abaixo-assinado dos alunos matriculados naquela instituição, solicita ao Presidente do CEDF que seja impedida a implementação da nova Proposta Pedagógica da EJA que está sendo "imposta" pela Diretoria da EJA. Formalizado o processo, foi encaminhado ao ilustre Conselheiro Genuíno Bordignon, que, após um exaustivo estudo dos documentos encaminhados pelo referido Conselho, concluiu que a escola em pauta deveria continuar a ofertar EJA, em caráter excepcional, com base na Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer nº 62/99-CEDF.

Após um vasto debate na Câmara de Planejamento e Legislação e Normas deste Colegiado, esta Conselheira, objetivando a necessidade de maiores esclarecimentos por parte da Secretaria de Estado de Educação, solicitou "vista ao Processo".

O estudo do processo e de documentos específicos nos levam a conclusão de que o ensino supletivo quando comparado às demais modalidades da educação básica ainda pode ser considerado como uma modalidade que necessita de variadas propostas de funcionamento e avaliação, principalmente no trato metodológico. Ao analisarmos a sua origem identificamos que, em 1890, a Reforma Benjamin Constant fazia referência à obtenção de certificados por meio de exames (oferecidos no Colégio D. Pedro II), sem a necessidade de freqüência às aulas.

A partir da década de 30, a EJA passou a preocupar os educadores e ter papel definido na educação brasileira, possivelmente em função do grande número de analfabetos existentes.

Em 1937, o Decreto nº 19.890, da Presidência da República, fixa normas para os candidatos que não tiveram oportunidade de fazer um curso secundário regular e desejam obter um diploma.

Em 1942, a Lei Orgânica do Ensino Secundário restringe o referido diploma ao 1º ciclo do ensino secundário.

Em 1957, a Lei nº 3.293 permite por meio dos "Exames de Madureza" a expedição de certificados de 1º ciclo do curso secundário e a possibilidade de obtenção de certificados de 2º ciclo do curso secundário aos maiores de 20 anos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024/61 fixa faixa etária no seu artigo 99, determinando que a conclusão para o curso ginasial seria para os maiores de 16 anos e de 19

POLYME VEHTS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

anos para o colegial, mediante a conclusão de "Exames de Madureza". O que se pode observar é que a legislação dedicava-se muito pouco ao Supletivo, em uma nação com um grande número de analfabetos, embora no período entre 1961 e 1964 programas de alfabetização tenham se multiplicado no Brasil, particularmente liderados por Paulo Freire. Em 1967, foi lançado o MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização) com uma grande expansão na década de 70, sendo extinto em 1985 e substituído pela Fundação Educar.

Com a Lei nº 5.692/71, o Ensino Supletivo ganha um capítulo próprio e características do que seria esse ensino. Os seus artigos 24, 25, 26, 27 e 28, lançam as primeiras grandes diretrizes do Ensino Supletivo, pois falam em suprir escolarização, volta aos estudos, especificação de abrangência para atender desde a alfabetização, passando pela formação profissional e atualização do conhecimento.

Propõe, também, o uso de tecnologias próprias da época, fixação de currículo pelo Conselho Federal de Educação, e de idade limite para a conclusão de 1° e 2° graus.

O Conselheiro Valnir Chagas inicia o Parecer nº 699/1972 – CFE afirmando: "O ensino Supletivo encerra, talvez, o maior desafio proposto aos educadores brasileiros pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971. Ligando o presente ao passado e ao futuro na maior linha de continuidade e carência histórico-cultural de uma reformulação educacional já feita entre nós, ele constitui e constituirá cada vez mais daqui por diante um manancial inesgotável de soluções para ajustar, a cada instante, a realidade escolar às mudanças que se operam em ritmo crescente no país e no mundo".

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo que os artigos 37 e 38 tratam especificamente do Ensino Supletivo que passa a ser denominada de Educação de Jovens e Adultos "destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria".

O Parecer CNE/CEB nº 11/2000, do ilustre Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, constante das Diretrizes Curriculares da Educação Básica, após um vasto estudo sobre a EJA afirma: "Muitos alunos da EJA têm origem em quadros de desfavorecimento social, e suas experiências familiares e sociais divergem, por vezes, das expectativas, dos conhecimentos e das aptidões que muitos docentes possuem com relação a esses estudantes. Identificar, conhecer, distinguir e valorizar tal quadro é princípio metodológico para se produzir uma atenção pedagógica capaz de soluções justas, equânimes e eficazes".

No Distrito Federal, a experiência no ensino Supletivo começou com o "artigo 99" – exame de madureza – e na década de 60 cerca de 40 Pareceres do Conselho de Educação foram elaborados. A maioria referia-se aos exames de madureza que eram oferecidos à população do Distrito Federal.

Com o advento da Lei nº 5.692/71, surgem os primeiros Cursos Supletivos com avaliação no processo, autorizados pelo CEDF. Destacamos o Parecer nº 40/78-CEDF que autorizou o funcionamento do Curso Supletivo na função Suplência fases II e III, com avaliação no processo, nas escolas públicas do Distrito Federal e validade dos cursos oferecidos no período de 1972 a 1977.

Ainda na década de 70, o Parecer nº 19/75-CEDF aprova o Projeto Centro de Estudos Supletivos e o Regimento dos Centros de Estudos Supletivos por solicitação do Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando o atendimento aos alunos "com atraso de



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

escolaridade ou que desejam seu aprimoramento contínuo" propõe também "estudos e pesquisas sobre currículos, metodologias, programas, material didático, técnicas, processos e avaliação". A partir de então, a EJA vem atendendo à legislação vigente e às normas emanadas dos órgãos competentes, tendo como sustentação a Lei nº 9.394/96, as Diretrizes Curriculares — Parecer nº 11/2000 — CNE/CEB, a Proposta Pedagógica da Rede Pública de Ensino, as Portarias emanadas da Secretaria de Estado de Educação e a Resolução nº 1/2005-CEDF, e a Proposta Pedagógica da EJA, aprovada pela SUBIP, em 13/12/2004.

O educador e filósofo Álvaro Vieira Pinto ao escrever sobre a Educação de Adultos afirma: "A historicidade pertence à essência da educação. Não se confunde com a temporalidade (que é o fato de haver tido um passado), porém se define por sua essencial transitividade (o fato de haver futuro). Por isso, a história da educação favorece a compreensão do processo educacional; é indispensável, mas não a esgota. Porque o exercício da tarefa educativa conduz à sua própria modificação, ao desenvolvimento de abertura para o futuro, ao adiantamento do processo como um todo. Por isso, todo "programa de educação" é, por natureza, inconcluso e, até se poderia dizer, irrealizável, pois sua própria execução altera a qualidade dos elementos que a compõe (o aluno, o professor, os métodos, as finalidades, etc.) e determina a necessidade de um segundo programa, mais perfeito, mais adiantado. A educação é histórica não porque se executa no tempo, mas porque é um processo de formação do homem para o novo da cultura, do trabalho de sua autoconsciência. A educação, como acontecimento humano, é histórica não somente porque cada homem é educado em um determinado momento do tempo histórico geral — aquele em que lhe cabe viver (historicidade extrínseca) — mas porque o processo de sua educação, compreendido como o desenvolvimento de sua existência é sua própria historia pessoal (historicidade intrínseca)."

II – **ANÁLISE** - A análise da solicitação contida na inicial do referido processo, prescinde de uma observação mais acurada do ponto de vista pedagógico, estrutural-organizacional, social, político e, particularmente, documental.

Foram analisados, para efeito desse Parecer, os documentos contidos no processo em tela, acrescidos da Proposta Pedagógica do CESAS, dos dados do Censo Escolar 2000/2005 (1º semestre) SUBIP/DIP, das anotações dos técnicos da Diretoria Regional de Ensino Plano Piloto/Cruzeiro e da Subsecretaria de Educação Pública/SE, com relação às reuniões realizadas para sensibilização do corpo discente/docente, equipe técnica, envolvendo Secretário Escolar e auxiliares, bem como da gestão escolar, com relação às orientações metodológicas implantadas na EJA, tendo como foco o ensino presencial e a distância.

Ao tratar das questões relativas à metodologia a ser definida para EJA, é importante salientar a opinião emitida pelo ilustre Conselheiro Genuíno Bordignon ao relatar o Processo nº 030.003992/2005, de 13/10/2005: "É bom ressaltar que as experiências de EJA não foram suficientemente analisadas e avaliadas para afirmar qual metodologia assegura melhor qualidade. É preciso, também, ter presente que a qualidade pode estar mais relacionada à seriedade e responsabilidade institucional e dos profissionais de educação no uso da metodologia. A metodologia é meio que deve estar adequado e servir aos fins".

Portanto, ser presencial, semipresencial ou a distância, é uma questão de escolha, no sentido da adequação do modelo (que estava vigente) semipresencial, ao modelo que está sendo implantado (presencial e a distância), tendo em vista os estudos e análises realizadas pela equipe técnica da SUBEP, o que contraria a afirmação feita por ocasião do relato do ilustre Conselheiro Genuíno Bordignon (fls. 183): "cabe destacar, antes da análise das questões trazidas aos autos, que neles

GI CC

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

não se encontram informações de um processo de avaliação formal da oferta de EJA na rede pública para fundamentar as mudanças procedidas. Há, sim, emissão de juízos de valor, sem fundamento em informações e dados tratados com o rigor metodológico requerido cientificamente".

Ao levar em consideração as funções destinadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA, pelo Parecer CNE/CEB n° 11/2000, que teve como relator o Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, define-se:

- "função reparadora significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado o direito de uma escola de qualidade -mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano. Dessa negação, evidente na história brasileira, resulta uma perda: o acesso a um bem real, social e simbolicamente importante. Logo, não se deve confundir a noção de reparação com a de suprimento.
- função equalizadora significa dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais, como donas de casa, migrantes, aposentados... A reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada, seja pela repetência ou evasão, pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas. Para tanto, são necessárias mais vagas para esses "novos" alunos, demandantes de uma nova oportunidade de equalização. A eqüidade é a forma pela qual se distribuem os bens sociais, garantido, assim, redistribuição e alocação em vista de mais igualdade, consideradas as situações específicas.
- função permanente que pode ser chamada de qualificadora tem como base o caráter incompleto do ser humano, cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode atualizar-se em quadros escolares ou não escolares. Mais do que nunca, é um apelo para a educação permanente e para a criação de uma sociedade educada para o universalismo, a solidariedade, a igualdade e a diversidade".

Nesse sentido, o que se percebe é que as políticas de educação implantadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal procuram adequar os programas e os projetos às demandas surgidas na essência das funções atribuídas pelo referido Parecer à EJA, ao mesmo tempo é uma tentativa de se obter melhores resultados na aprendizagem dos alunos.

Convém ressaltar que a SUBEP/DEJA equivocou-se quanto às informações prestadas nos autos e na omissão quanto à apresentação de documentos, razão pela qual novos elementos foram anexados ao presente processo (Censo Escolar, Exames, Provões adotados em finais de semestres), o que demonstra as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, para com os jovens e adultos matriculados no sistema de ensino público, no sentido de garantir o avanço almejado por todos.

As propostas aprovadas, tanto pelo Parecer nº 62/99-CEDF, como pela SUBIP - Ordem de Serviço nº 203, de 13/12/2004, foram implantadas visando a melhor forma de contribuir para atender às especificidades da EJA, inerentes aos princípios estabelecidos na LDB – Lei nº 9.394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações específicas.

No entanto, a aplicação da já citada metodologia (semipresencial), pelos dados estatísticos, apresentados não lograram os resultados desejados. Assim sendo, possivelmente a convivência escolar com a presença constante do professor e colegas poderá trazer incentivo maior ao estudante. Quanto à questão da teoria versus prática, ao analisarmos os dados do Censo Escolar constantes



5

deste Parecer, poder-se-á compreender melhor a proposta de novas metodologias sugeridas pela SUBEP.

Os quadros abaixo, demonstram os dados oficiais da Secretaria de Estado de Educação, relativas aos anos 2000 a 2005, por semestres, sendo considerado apenas o 1° semestre de 2005. Observa-se que os indicadores do insucesso do aluno possivelmente estão relacionados à metodologia adotada, o que justifica a necessidade de medidas urgentes, entre elas, as que estão sendo propostas pela Secretaria de Educação. Os dados, a seguir, revelam a necessidade de providências urgentes para que o aluno possa avançar no processo e se realizar como cidadão preparado para atender às necessidades do mundo moderno.

		2000						
Segmento	Item		1º Semestre			2º Semestre		
		Diurno	Noturno	Total	Diurno	Noturno	Total	
			1			ı	1	
	Matrícula Final	165		165	154		154	
1º Cogmonto	Concluintes	30		30	21		21	
1º Segmento	Permaneceram no Processo	121		121	118		118	
	Abandono	14		14	15		15	
	Matrícula Final	1.925	1.492	3.417	1.578	1.043	2.621	
2º Segmento	Concluintes	26	12	38	164	179	343	
2 Segmento	Permaneceram no Processo	1.221	462	1.683	1.153	680	1.833	
	Abandono	678	1.018	1.696	261	184	445	
•					1			
	Matrícula Final	3.752	2.852	6.604	2.304	3.190	5.494	
3º Segmento	Concluintes	107	87	194	240	180	420	
5 Segmento	Permaneceram no Processo	1.728	1.487	3.215	1.713	2.779	4.492	
	Abandono	1.917	1.278	3.195	351	231	582	

Fonte: Censo Escolar

1		2001						
Segmento	Item	1	° Semestro	e	2	^o Semestre		
		Diurno	Noturno	Total	Diurno	Noturno	Total	
			_	1			1	
	Matrícula Final	215		215	160		160	
1º Segmento	Concluintes	32		32	26		26	
1 Segmento	Permaneceram no Processo	156		156	91		91	
	Abandono	27		27	43		43	
			_					
	Matrícula Final	2.021	1.026	3.047	1.954	1.161	3.115	
2° Segmento Matrícula Final Concluintes Permaneceram no Pro Abandono Matrícula Final Concluintes Permaneceram no Pro Abandono Matrícula Final Concluintes Concluintes	Concluintes	157	99	256	112	27	139	
2 Segmento	Permaneceram no Processo	1.466	783	2.249	1.630	91 43 954 1.161 112 27 630 985 212 149	2.615	
	Abandono	398	144	542	212	149	361	
	Matrícula Final	3.115	1.891	5.006	2.623	2.071	4.694	
3º Sogmonto	Concluintes	173	108	281	494	357	851	
5 Segmento	Permaneceram no Processo	2.529	1.585	4.114	1.970	1.520	3.490	
	Abandono	413	198	611	159	194	353	

Fonte: Censo Escolar



6

		2002						
Segmento	Item	1	1º Semestre			Noturno Total 192 41 137 14		
		Diurno	Noturno	Total	Diurno	Noturno	Total	
					ı			
	Matrícula Final	176		176	192		192	
1º Segmento	Concluintes	27		27	41		41	
1 Segmento	Permaneceram no Processo	105		105	137		137	
	Abandono	44		44	14		14	
			•			T		
	Matrícula Final	1.386	973	2.359	1.306	735	2.041	
2º Segmento	Concluintes	124	31	155	105	33	138	
2º Segmento	Permaneceram no Processo	1.057	830	1.887	976	678	1.654	
	Abandono	205	112	317	225	24	249	
	T	T				ı		
	Matrícula Final	1.820	1.293	3.113	1.832	1.283	3.115	
3º Segmento	Concluintes	429	273	702	526	350	876	
3 Segmento	Permaneceram no Processo	1.120	886	2.006	1.256	867	2.123	
	Abandono	271	134	405	50	66	116	

Fonte: Censo Escolar

				2003						
Segmento	Item		1º Semestr	e	2°	Semestre				
		Diurno	Noturno	Total	Diurno	Noturno	Total			
		1	1							
	Matrícula Final	213		213	241		241			
1º Segmento	Concluintes	67		67	30		30			
1 Segmento	Permaneceram no Processo	105		105	194		194			
	Abandono	41		41	17		17			
		1	1		ı ı		1			
	Matrícula Final	1.782	900	2.682	1.501	922	2.423			
2º Segmento	Concluintes	62	21	83	93	20	113			
2 Segmento	Permaneceram no Processo	1.528	840	2.368	1.265	808	2.073			
	Abandono	192	39	231	143	94	237			
	Τ	1	1		1					
3º Segmento	Matrícula Final	2.342	1.588	3.930	2.283	1.970	4.253			
	Concluintes	539	287	826	593	347	940			
	Permaneceram no Processo	1.694	1.243	2.937	1.522	1.447	2.969			
	Abandono	109	58	167	168	176	344			

Fonte: Censo Escolar



7

				2004					
Segmento	Item	1	° Semestre		2				
		Diurno	Noturno	Total	Diurno	Noturno	Total		
		1	ī			T	1		
	Matrícula Final	194		194	182		182		
1º Segmento	Concluintes	27		27	22		22		
1 Segmento	Permaneceram no Processo	137		137	112		112		
	Abandono	30		30	48		48		
•	T	T		•			1		
	Matrícula Final	1.606	1.075	2.681	1.565	740	2.305		
2º Segmento	Concluintes	40	19	59	43	11	54		
2 Segmento	Permaneceram no Processo	1.411	904	2.315	1.440	680	2.120		
	Abandono	155	152	307	82	49	131		
F									
	Matrícula Final	2.395	1.776	4.171	2.342	1.527	3.869		
3º Segmento	Concluintes	376	236	612	438	238	676		
5 Segmento	Permaneceram no Processo	1.884	1.304	3.188	1.580	1.173	2.753		
	Abandono	135	236	371	324	116	440		

Fonte: Censo Escolar

				200	05		
Segmento	Item	1º Semestre			2º Semestre		
		Diurno	Noturno	Total	Diurno	Noturno	Total
		ı	ı		1		
	Matrícula Final	207	10	217			
1º Segmento	Concluintes	17		17			
1 Segmento	Permaneceram no Processo	130	8	138			
	Abandono	60	2	62			
		1		1			•
	Matrícula Final	1.816	1.003	2.819			
2º Segmento	Concluintes	98	16	114			
2 Segmento	Permaneceram no Processo	1.584	912	2.496			
	Abandono	134	75	209			
	Matrícula Final	2.933	1.980	4.913			
2º Cogmonto	Concluintes	272	155	427			
3º Segmento	Permaneceram no Processo	2.222	1.589	3.811			
	Abandono	439	236	675			

Nota: Dados referente ao 2° semestre/2005 ainda não coletados.

Fonte: Censo Escolar

No caso específico da instituição educacional CESAS, que tem como vocação o atendimento à clientela bastante específica, e que em função desta clientela deve propiciar ao jovem e adulto retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades e competências adquiridas na educação extraescolar e na própria vida, o que não ocorre com freqüência no tempo desejado. Desta forma, a Proposta Pedagógica das escolas públicas do Distrito Federal, aprovada pelo Parecer 62/99-CEDF, procurou estabelecer direcionamentos para que, a partir destes, cada instituição do sistema público

CONSTRUCTION OF THE PROPERTY O

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

8

de ensino se posicionasse com relação às Propostas Pedagógicas, projetos especiais, interdisciplinares, interventivos, baseados nas necessidades dos alunos, tendo em vista a melhoria da aprendizagem.

Observa-se que os dados constantes do processo em análise (fls. 3 e 172), não conferem com os dados oficiais do Censo Escolar. Por oportuno, é importante ressaltar que revelam apenas o número de certificados expedidos, o que não se configura como sendo dos atuais alunos, ou dos que estão em processo. A instituição educacional certifica alunos de parcerias que estão fora do espaço escolar do CESAS.

Além disso, os quadros existentes às fls. 175, 176 e 177 do processo dizem respeito às matrículas por segmento, o que não confere com o caráter flexível da nova proposta, pois as matrículas são por componente curricular.

O Parecer nº 62/99-CEDF aprovou a Proposta Pedagógica da Educação Básica para as Escolas Públicas do Distrito Federal e, nesse sentido, estabeleceu os princípios para a EJA, os quais conferem com os princípios da LDB e Diretrizes Curriculares Nacionais. Salienta-se que o item "d" da conclusão assim estabelece: "determinar que as Escolas Públicas do Distrito Federal, encaminhem suas Propostas Pedagógicas às Respectivas Divisões Regionais de Ensino, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data (22/12/1999)".

Assim, há de se entender que a instituição educacional CESAS elaborou sua Proposta Pedagógica com a metodologia estabelecida semipresencial, mas não acrescentou a ela as necessidades da clientela a ser atendida, com a prerrogativa dos processos de mediação do ponto de vista pedagógico, tampouco, apresentou dados diferentes das demais escolas.

A Proposta Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos, aprovada pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino em 13/12/2004, pela Ordem de Serviço n° 203, estabelece, também, os mesmos princípios contidos nos instrumentos legais vigentes.

Cabe esclarecer que as propostas elaboradas, em nível central, são documentos norteadores para a rede de ensino e não uma "camisa de força" para ser cumprida de forma engessada.

A autonomia dada aos Sistemas de Ensino Estaduais e Municipais, do ponto de vista organizacional, que é conferida pelo *caput* do artigo 8° da LDB, e pelo artigo 211 da Constituição Federal, segundo Motta (1997, p. 242), "com exceção da palavra <u>respectivos</u>, a qual dá mais clareza ao texto e exprime melhor a autonomia de cada sistema. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem, pois, em regime de colaboração, organizar os seus respectivos sistemas de ensino.

Os parágrafos do artigo 8° dão, expressamente, liberdade de organização aos sistemas de ensino os quais, obedecendo às diretrizes e bases que lhe foram traçadas por lei federal, podem dispor, como bem entenderem, sobre suas estruturas e funcionamento".

A partir desta prerrogativa, o sistema público de ensino do Distrito Federal estabeleceu, tanto em 1999 como em 2004, direcionamentos para que, a partir deles, cada instituição educacional se considere um dos elementos de uma rede e que possa se expressar de forma a articular tempo, espaço, ritmos, recursos humanos e materiais, gestão de aprendizagem. Espera-se que "o projeto educacional concilie humanismo e tecnologia, conhecimento e exercício de cidadania, formação

ACTIVITIES VIDITIES

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

g

ética e autonomia intelectual. A proposta pedagógica não é senão a forma pela qual se exerce a autonomia, em um contexto específico com alunos reais" (Mello, 2004, p. 35).

"Autonomia exige responsabilidade e controle, pois implica não só satisfação de direitos, mas também cumprimento de objetivos" (Mello, 2004, p. 39).

Percebe-se que a instituição educacional precisa se alertar para as mudanças produzidas pela Reforma Educacional (LDB, Diretrizes Curriculares e Parâmetros Curriculares), pois os resultados comprovados no rendimento escolar demonstram que o *deslocamento da liberdade de ensino para o direito de aprender* ainda não estão surtindo os efeitos desejados.

O pedido dirigido ao Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, procedente do Conselho Escolar do CESAS (fl. 1), contém afirmação de que: "os alunos do 2° Segmento (5ª a 8ª séries) são atendidos em momentos (períodos) de 50 dias letivos; e os do 3° Segmento (Ensino Médio), em oito momentos de 25 dias letivos, por ano, com base nas orientações estabelecidas na proposta atual de EJA".

Esta afirmação confere o caráter avaliativo da proposta de EJA, o que se percebe é a desconfiguração da proposta feita em 1999/2000, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A instituição educacional em tela, ao se apropriar da referida proposta, estabeleceu cronogramas específicos, fazendo com que os alunos procurassem a escola, apenas nos momentos de prova, descaracterizando, assim, a metodologia implantada, além do caráter processual da construção do conhecimento e, por conseguinte, da aprendizagem.

Além disso, resumir os efeitos da relação professor/aluno, construída no cotidiano escolar à "semana de provas" ou "dias de provas", estabelece um caráter reducionista a questões demasiadamente importantes como: o atendimento ao ritmo próprio, o atendimento aos conhecimentos prévios, os quais são construídos no cotidiano de cada um.

Às fls 2, o Conselho Escolar afirma: "o atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos não pode ser igual ao do chamado ensino regular, visto que a maioria deles já possui acentuado grau de maturidade e uma bagagem de conhecimento adquirido na escola ou fora dela, encontrando-se numa situação atípica, sugerida pela própria faixa etária. Além disso, praticamente todos trabalham e muitos o fazem por escala de serviço, só podendo assistir às aulas em dias alternados; outros tantos têm de negociar com o patrão a saída do trabalho para freqüentar as aulas. Com o atual sistema de atendimento que permite aos alunos serem avaliados em cada período de cinco semanas, os trabalhadores que estudam podem organizar o tempo de forma a conciliar as atividades escolares e as de trabalho". Se esta afirmação traduz a realidade da Educação de Jovens e Adultos, particularmente, do CESAS significa que os alunos em pauta poderão ser estimulados para o acesso à Educação a Distância, do contrário estarão na contra da mão história, tendo em vista a Educação ao longo de toda a vida (Delors, 2000) o que se constitui caráter permanente da educação.

A presença do aluno na escola, mesmo nos momentos em que tiver que aguardar, é extremamente rica, no sentido de permitir que o contato com os colegas, professores, no espaço da biblioteca, laboratório de informática, ou em projetos especiais que a instituição educacional venha criar para atender à demanda específica, com certeza, possibilitará vivências que estarão

ANY VICTOR VICTOR

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

10

enriquecendo e ampliando o conhecimento dos alunos envolvidos. Assim, a proposta de metodologia presencial poderá constituir-se em rotinas de presença do aluno na escola, mesmo que, em alguns momentos, segundo o horário estabelecido para a oferta dos componentes curriculares, este aluno não estiver na aula propriamente dita.

O sentido dado pelos quatro pilares da educação: "aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver e aprender a ser", constitui-se condição sine qua non para a consolidação da presença dos alunos na escola, além de possibilitar, nas relações estabelecidas, o que (Delors, et alii, 2000, p.103) afirma: "hoje em dia, ninguém pode pensar adquirir, na juventude, uma bagagem inicial de conhecimento que lhe baste para toda a vida, porque a evolução rápida do mundo exige uma atualização contínua dos saberes, mesmo que a educação inicial dos jovens tende a prolongarse".

Segundo a informação do Conselho Escolar, prestada às fls. 1 e 169, "a nova proposta exigirá 75% de freqüência às aulas, semestralidade e grade fechada de disciplinas, como no ensino regular, fere o princípio legal da organização flexível previsto na LDB".

Entretanto, a proposta de EJA, aprovada pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, em 13/12/2004, não pretende, em momento nenhum, substituir a Proposta Pedagógica da instituição educacional, mas se constituir num documento norteador da política educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para EJA e define em sua metodologia, às fls. 145: "a secretaria da escola deverá efetuar a matrícula do aluno por componente curricular (grifei) de acordo com a disponibilidade de vagas, priorizando sempre os componentes não cursados no semestre e ou nos semestres anteriores, dispostos de forma horizontal", ou seja, os componentes da mesma série. Portanto, o aluno poderá matricular-se em apenas um componente curricular ou em todos, ficando a seu critério a disponibilidade de tempo, organizando-se para o melhor aproveitamento do convívio escolar para que, a partir das trocas estabelecidas com os seus pares, possa construir os conhecimentos necessários para o progresso escolar e para a sua vida.

Sendo assim, "a matrícula em um Segmento só poderá ser feita com todos os Componentes Curriculares do Segmento anterior concluídos". (fls. 145)

Portanto, observa-se que a afirmação do Conselho Escolar da referida instituição ainda tem dúvidas quanto às metodologias implantadas.

O caráter de semestralidade adotado significa que o aluno tem até 100 dias (ou um semestre) para construir as competências e habilidades referentes àquele componente que está cursando, mas "os alunos poderão obter a promoção ainda antes de completados os 100 dias, uma vez que a avaliação deve ser constantemente oferecida ao longo do processo". (fls. 142).

"Ficará dispensado do cumprimento da carga horária, o aluno que obtiver promoção na disciplina antes do final do semestre letivo". (fls. 142).

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tem possibilitado dois exames anuais e estes exames assim como o censo escolar, bem como os provões não vêm surtindo efeito, porque os resultados obtidos pelos alunos não conseguem demonstrar as competências e os conhecimentos necessários para a evolução das etapas seguintes (ver anexo).



11

Para que a metodologia semipresencial se apresente com resultados, faz-se necessário que os alunos tenham hábitos de estudos já formados, além de conseguirem ser gestores do seu próprio conhecimento, o que na análise realizada dos cinco anos de implantação fica claro que o sistema de ensino público vem arcando com o peso do insucesso do aluno, ano após ano, tanto do ponto de vista do rendimento, quanto do abandono.

Compete ao gestor público analisar os pontos de estrangulamento do sistema, tendo em vista a otimização dos recursos físicos, humanos e materiais para dar respostas à sociedade que nela investe.

Convém lembrar, que o CESAS foi a única instituição educacional do sistema de ensino que teve três semestres para adaptar-se à nova proposta, tendo tido tempo suficiente para as reflexões internas, questionamentos e adequação dos documentos organizacionais e conhecimento da proposta do ensino a distância. O que surpreende é que o funcionamento das metodologias propostas (presencial e a distância) já estão ocorrendo no Distrito Federal e que somente alguns segmentos do CESAS, ao nosso ver, estão em discordância com a proposta feita.

- III CONCLUSÃO Em face do exposto, dos elementos da instrução do processo e dos documentos analisados, o Parecer é por:
- a) Manter, em caráter experimental, por 5 (cinco) anos, no **Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul CESAS**, a Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovada pela Ordem de Serviço nº 203/2004-SUBIP, de 13/12/2004.
- b) Determinar que a Subsecretaria de Educação Pública, a Diretoria de Educação de Jovens e Adultos e a Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro acompanhem a implantação das metodologias desenvolvidas no CESAS, visando a melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem.
- c) Determinar que a Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro encaminhe à SUBEP relatório bimensal informando sobre o desempenho acadêmico dos alunos e as ações desenvolvidas na instituição.
- d) Determinar que a Secretaria de Estado de Educação ofereça cursos básicos de informática para alunos e professores visando um melhor atendimento às exigências do mundo moderno.
- e) Determinar que a Secretaria de Estado de Educação ofereça cursos básicos, preferencialmente, de informática para alunos que estejam em horário vago.
- f) Determinar que a Secretaria de Estado de Educação estimule a instituição a utilizar tecnologias especiais, visando o enriquecimento curricular e o atendimento às necessidades da educação moderna.
- g) Determinar que o CESAS proceda, anualmente, em caráter emergencial, sua autoavaliação como etapa da Avaliação Institucional.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

12

h) Determinar que o CESAS proceda uma ampla divulgação da educação presencial e a distância para que o aluno possa optar, de maneira consciente, pela metodologia que melhor atenda aos seus interesses.

Sala "Helena Reis" Brasília, 21 de março de 2006.

DORA VIANNA MANATA Conselheira-Relatora

Aprovado na CPLN e em Plenário em 21/3/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal